



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 16741/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Marizópolis

DATA DE ENTRADA: 14/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00004/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, OFERTANDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NO SETOR PESSOAL ELABORANDO FOLHA DE PAGAMENTO, E SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES SECUNDARIAS, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO E-SOCIAL DOS SEGUINTE EVENTOS: S-1000, S-1005, S-1010, S-1020, S-2200, S-2300, S-2231, S-2205, S-2206, S-2306, S-2230, S-2399, S-2298, S-2299, S-2400, S-2405, S-2410, S-2418, S-2420, S-2416, S-3000, S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299, SEM LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

INTERESSADOS: Diego Jeronimo da Silva
Salme Pedrosa Calado

**PROPOSTA DE PREÇO**

OBJETO: Contratação de empresa de contabilidade para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil a Câmara Municipal de Marizópolis-PB, ofertando serviços de assessoria contábil ao setor pessoal, elaboração da folha de pagamento, e suas respectivas obrigações secundárias, no envio das informações a Receita Federal do Brasil como; DCTF WEB e E-SOCIAL.

PROPONENTE: MORAIS E SUCUPIRA LTDA, CNPJ 34.925.566/0001-46, estabelecida na Rua Francisco Gadelha, nº 12, salas 4 e 5, centro, Sousa-PB, CEP: 58.800-650.

Prezados Senhores,

Segue abaixo proposta inicial atualizada para o processo de seleção e Contratação de empresa de contabilidade para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil a Câmara Municipal de Marizópolis-PB.

Código	Discriminação	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa de contabilidade para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil, ofertando serviços de assessoria contábil no setor pessoal elaborando folha de pagamento, e suas respectivas obrigações secundárias, Serviços de processamento de folha de pagamento, envio do e-social dos seguintes eventos: S-1000, S-1005, S-1010, S-1020, S-2200, S-2300, S-2231, S-2205, S-2206, S-2306, S-2230, S-2399, S-2298, S-2299, S-2400, S-2405, S-2410, S-2418, S-2420, S-2416, S-3000, S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299, SEM LOCAÇÃO DE SOFTWARE.	Mensal	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Valor Global da proposta R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Sousa-PB 15 janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por MORAIS & SUCUPIRA LTDA:34925566000146
 DN: cn=MORAIS & SUCUPIRA LTDA:34925566000146, o=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ A1, email=morais@sucupira4@gmail.com, c=br, 2025.01.15.09:36:44 -0000

Morais e Sucupira LTDA
 34.925.566/0001-46

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE MORAIS E SUCUPIRA LTDA, inscrito sob o CNPJ: 34.925.566/0001-46, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, OFERTANDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NO SETOR PESSOAL ELABORANDO FOLHA DE PAGAMENTO, E SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES SECUNDARIAS, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO E-SOCIAL DOS SEGUINTE EVENTOS: S-1000, S-1005, S1010, S-1020, S-2200, S-2300, S-2231, S-2205, S-2206, S-2306, S-2230, S-2399, S-2298, S-2299, S-2400, S-2405, S-2410, S-2418, S-2420, S-2416, S-3000, S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299, SEM LOCAÇÃO DE SOFTWARE", no âmbito da Câmara Municipal do Município de Marizópolis-PB".

Constam nos autos, Documento de Formalização de Demanda (DFD); Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Proposta Comercial; Documentos de habilitação da Empresa a ser contratada, como Certidões Negativas, Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas, etc.; Estimativa de orçamento e pesquisa de mercado; Solicitação de orçamento e indicação de dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa do Prestador e do Preço proposto; Minuta de Contrato e por fim despacho para esta Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
 A CASA DO POVO!

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Ressalta-se ainda, que esta análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data, e que, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, índices de reajuste, justificativas, limitando-se exclusivamente aos ditames legais, restringindo-se a verificar, do ponto de vista formal, a regularidade para a realização do procedimento.

Importante fazer breve destaque acerca da inauguração da vigência obrigatória da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a dar nova roupagem ao parecer jurídico no âmbito dos processos administrativos de contratações públicas.

Se durante a Lei nº 8.666/93 o Assessor Jurídico possuía uma atuação mais restrita nos processos de contratação pública quando da análise de minutas de edital e de contratos administrativos, com a vigência da Lei nº 14.133/21, o órgão técnico-jurídico passou a ter atuação mais ampla, podendo ser acionado em diversos momentos das contratações públicas, desde a fase interna até a fase de execução dos contratos celebrados.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por **inexigibilidade de licitação** pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.



2.1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I- assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!



Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de **escritório de contabilidade para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, voltadas a área de recursos humanos com confecção de folha de pagamentos e envio do E-social**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso III, "c", do dispositivo acima destacado. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Para essa hipótese de inexigibilidade de licitação, o legislador impôs algumas condicionantes para a sua viabilidade jurídica, as quais são destacadas a seguir.

Primeiramente, destaca-se que se observa que a contratação está devidamente justificada e motivada nos documentos de planejamento (DFD, ETP e TR), bem como na justificativa do fornecedor e do preço constante nos autos, não cabendo adentrar no mérito administrativo acerca da oportunidade e conveniência da contratação.

Importa também esclarecer que a nova lei não mais exige o requisito da “singularidade” do objeto, como ocorria na vigência da Lei nº 8.666/93, sendo necessário que se comprove a notória especialização, nos termos do que exige o §3º, do mesmo dispositivo legal: “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a pressupor que os serviços elencados no rol do inciso III são singulares por sua própria natureza, devendo-se atentar para o requisito da notória especialização. Dessa forma, observa-se que, para o legislador da Lei 14.133/2021, o requisito fundamental para a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados é a caracterização da notória especialização.

Nessa linha de entendimento, o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União¹ registra que “Assim, diferentemente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.”.

Não obstante a discricionariedade do gestor público nos casos de contratação

direta, não se pode confundir com a arbitrariedade, haja vista que a Administração Pública, em todos os seus atos, deve obediência ao princípio constitucional da legalidade, de modo que, para o caso em questão, há a necessidade de comprovação da notória especialização do pretenso contratado, a fim de imprimir legalidade no ato administrativo de contratação.

Logo, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Portanto, sendo legal a hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral que, no caso, é a notória especialização.

2.2.1. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Como requisito fundamental para a contratação direta de serviços técnicos especializados, o legislador entendeu que deve estar demonstrada a notória especialização do contratado.

Nesse sentido, a art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21 dispõe da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, tratando-se de serviço de natureza predominantemente intelectual – aquele que depende de conhecimentos científicos oriundo de estudos teóricos – a inexigibilidade de licitação será viável quando o profissional ou a pessoa jurídica a ser contratada possuir notória especialização acerca da temática.

Além da definição contida no dispositivo acima destacado, o inciso XIX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21 define notória especialização como a *“qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,*

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

De acordo com a legislação vigente, a notória especialização pode ser comprovada mediante desempenho anterior e estudos, os quais se adequam ao caso do indicado, uma vez que este dispõe de diversos atestados de capacidade técnica apresentados e firmados por outros entes públicos, bem como apresenta uma vasta experiência, em especial na área da contabilidade pública.

O caso em questão trata da contratação de serviços de assessoria e consultoria Contábil, para prestação de serviços técnicos especializados voltados a gestão pública, consoante as aplicabilidades constitucionais e fiscal, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, e, de acordo com a proposta comercial apresentada, que incorpora o processo administrativo e obrigará ao contratado a cumprir as regras, os serviços possuem características que indicam a necessidade de serem realizados por um notório especialista (ou empresa especializada), haja vista as condições particulares delimitadas e técnicas a serem empregadas, nos processos de contratações públicas de interesse da Câmara Municipal do Município de Marizópolis-PB.

O TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, aponta que *“Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos.”.*

Assim, embora não exista um critério objetivo para a caracterização dos serviços técnicos especializados elencados pela lei, há de se verificar caso a caso o preenchimento dos requisitos, notadamente a natureza predominantemente intelectual do serviço e a notória especialização do prestador, de modo que, no caso em tela, entendemos que estar caracterizado o cabimento legal para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, OFERTANDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NO SETOR PESSOAL ELABORANDO FOLHA DE PAGAMENTO, E SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES SECUNDARIAS, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO E-SOCIAL DOS SEGUINTE EVENTOS: S-1000, S-1005, S1010, S-1020, S-2200, S-2300, S-2231, S-2205, S-2206, S-2306, S-2230, S-2399, S-2298, S-2299, S-2400, S-2405, S-2410, S-2418, S-2420, S-2416, S-3000, S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299, SEM LOCAÇÃO DE SOFTWARE)”**, considerando as especificidades do serviço a ser prestado, a notória especialização do contratado e a justificativa e motivação para

contratação.

3. CONCLUSÃO

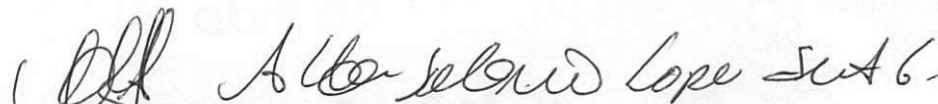
Pelo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação da empresa indicada, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, esta Assessoria Jurídica **opina pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação** da pessoa jurídica MORAIS E SUCUPIRA LTDA, inscrito sob o CNPJ: 34.925.566/0001-46, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Por fim, ressaltamos que a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer. S.M.J.

Marizópolis-PB, 30 de janeiro de 2025.


ABDON SALOMÃO LOPES FURTADO
 ASSESSOR JURÍDICO
 OAB/PB nº 24.418

¹¹ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU.. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, pág. 683.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

Após avaliação do pedido de abertura do processo de contratação, sobretudo, do documento de formalização de demanda (DFD), e, verificado a disponibilidade orçamentária, AUTORIZO a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação, referente ao objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, OFERTANDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NO SETOR PESSOAL ELABORANDO FOLHA DE PAGAMENTO, E SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES SECUNDARIAS, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO E-SOCIAL DOS SEGUINTE EVENTOS: S-1000, S-1005, S1010, S-1020, S-2200, S-2300, S-2231, S-2205, S-2206, S-2306, S-2230, S-2399, S-2298, S-2299, S-2400, S-2405, S-2410, S-2418, S-2420, S-2416, S-3000, S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299, SEM LOCAÇÃO DE SOFTWARE.**

Assim, determino o retorno dos autos para o setor competente, para abertura do processo de contratação.

Marizópolis-PB, em 27 de janeiro de 2025.


DIEGO JERÔNIMO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

TR Nº: 004/2025

DATA DA ELABORAÇÃO: 29/01/2025

SECRETARIA/SERVIDOR RESPONSÁVEL

Tesoureira - Servidora: Lívia Maria da Silva Medeiros

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, OFERTANDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NO SETOR PESSOAL ELABORANDO FOLHA DE PAGAMENTO, E SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES SECUNDARIAS, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO E-SOCIAL DOS SEGUINTE EVENTOS: S-1000, S-1005, S1010, S-1020, S-2200, S-2300, S-2231, S-2205, S-2206, S-2306, S-2230, S-2399, S-2298, S-2299, S-2400, S-2405, S-2410, S-2418, S-2420, S-2416, S-3000, S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299, SEM LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação por inexigibilidade de licitação ampara-se legalmente no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III – “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A Câmara do Município de Marizópolis-PB necessita da contratação de serviços especializados em contabilidade pública, pois, com as constantes mudanças na legislação e nas normas contábeis, é crucial a contratação de profissionais que estejam sempre atualizados para garantir a correta execução das atividades relacionadas à contabilidade pública.

Assim sendo a contratação em tela, visa analisar a legalidade e assistir a Câmara Municipal no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação da administração, onde o resultado final dessa avaliação é a contabilidade, obedecendo o art. 74, inciso III, alínea c), inciso 3º da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores.

Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços se deve a singularidade, especialização e notória experiência do profissional selecionado para prestar o serviço na esfera do direito público. Uma vez que a Câmara Municipal de Marizópolis-PB já vinha mantendo contratos de serviços técnicos e especializados neste ramo, desta forma, a continuidade do pleito se revela oportuna e conveniente para atender o interesse público segundo o qual somente é possível de se obter mediante a concretização das missões institucionais do Poder Legislativo, haja vista que para sua consecução, a instituição necessita está bem assessorada contabilmente mediante a disponibilidade de conhecimentos de notória especialização, cujo esmero e aprimoramento são ímpares, diferenciando-se das atividades triviais e rotineiras do dia a dia realizadas pelos servidores do órgão.

Desta forma a contratação irá contribuir para aprimorar os procedimentos gerais da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, especialmente na área de recursos humanos com confecção de folha de

pagamentos e envio do E-social, que requer apoio contábil especializado, com profissionais de singularidade intelectual, com expertise que proporcionará visão externa das matérias de maior relevância, dando maior segurança na realização de prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Desta forma, é inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encontrada no presente ETP, consiste na contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, nos moldes especificados no item 5 da ETP, por meio de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar os serviços previstos nas condições e características descritas neste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e constante do TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 12 (doze) meses.

Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise em assessoria e consultoria contábil, em especial, na área da contabilidade pública.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação.

Portanto, recorre-se a contratação de empresa via inexigibilidade de licitação, mormente a complexidade dos serviços.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social, técnica e econômico financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

II - A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

III - O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, possa comprometer o funcionamento regular deste Órgão Legislativo.

IV - Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

V - Requisitos Obrigacionais:

- a) Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- b) Fornecer equipe técnica com qualificação adequada, incluindo, mas não se limitando a advogados especializados nas áreas correlatas, com experiência comprovada;
- c) Garantir a cobertura completa dos serviços requisitados, demonstrando sua capacidade de responder a todos os processos dentro dos prazos exigidos e mantendo a qualidade necessária;
- d) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- e) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar;
- f) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para início da execução dos serviços deverá ser a partir da assinatura do contrato, de forma imediata.

Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações a autoridade competente ou chefe imediato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, até o último dia do mês ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove a prestação dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e atestada por

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram prestados.

A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidões de Regularidade Municipais e Estaduais.

A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação

Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pelo ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE MORAIS E SUCUPIRA LTDA, inscrito sob o CNPJ: 34.925.566/0001-46, conforme documentos acostados aos autos do processo.

O Escritório de Contabilidade contratado é notório em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor global da Contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (três mil reais);

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL TÉCNICA ESPECIALIZADA, VOLTADAS A GESTÃO PÚBLICA, CONSOANTE AS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAL, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP), EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (PCASP).	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2025: ÓRGÃO: 11 – Câmara Municipal de Marizópolis.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal. PROJETOS/

ATIVIDADES: 2.036 – Manutenção do Legislativo Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.35 – Serviços de consultoria.

Marizópolis-PB, 29 de janeiro de 2025.

Lívia Maria da Silva Medeiros
LÍVIA MARIA DA SILVA MEDEIROS

Servidora Designada para Elaboração da TR.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência.

ETP Nº: 004/2025	DATA DA ELABORAÇÃO: 28/01/2025
SECRETARIA/SERVIDOR RESPONSÁVEL Chefe de Gabinete - Servidor: Ismael Lopes Martins	

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, visto que a Câmara do Município de Marizópolis-PB não possui servidores com a expertise para atender a presente demanda.

Logo, mostra-se necessário a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria contábil na área de recursos humanos com confecção de folha de pagamentos e envio do E-social, para atender as demandas da Câmara Municipal de Marizópolis-PB.

Assim sendo a contratação em tela, visa analisar a legalidade e assistir a Câmara Municipal no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação da administração, onde o resultado final dessa avaliação é a contabilidade, obedecendo o art. 74, inciso III, alínea c), inciso 3º da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores.

Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços se deve a singularidade, especialização e notória experiência do profissional selecionado para prestar o serviço na esfera do direito público. Uma vez que a Câmara Municipal de Marizópolis-PB já vinha mantendo contratos de serviços técnicos e especializados neste ramo, desta forma, a continuidade do pleito se revela oportuna e conveniente para atender o interesse público segundo o qual somente é possível de se obter mediante a concretização das missões institucionais do Poder Legislativo, haja vista

que para sua consecução, a instituição necessita está bem assessorada contabilmente mediante a disponibilidade de conhecimentos de notória especialização, cujo esmero e aprimoramento são ímpares, diferenciando-se das atividades triviais e rotineiras do dia a dia realizadas pelos servidores do órgão.

Desta forma a contratação irá contribuir para aprimorar os procedimentos gerais da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, especialmente as de alta complexidade que requer apoio contábil especializado, com profissionais de singularidade intelectual, com expertise que proporcionará visão externa das matérias de maior relevância, dando maior segurança na realização de prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Desta forma, é inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente contratação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não se tem conhecimento da elaborado do Plano de Contratação Anual (PCA) referente ao exercício de 2024. Logo, a presente contratação não está prevista na PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social e técnica, previstos na Lei nº 14133/2021.

II - A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

III - O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua,

por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, possa comprometer o funcionamento regular desta Casa Legislativa.

IV - Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

V - Requisitos Obrigacionais:

- Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- Fornecer equipe técnica com qualificação adequada, incluindo, mas não se limitando a advogados especializados nas áreas correlatas, com experiência comprovada;
- Garantir a cobertura completa dos serviços requisitados, demonstrando sua capacidade de responder a todos os processos dentro dos prazos exigidos e mantendo a qualidade necessária;
- Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Estudo Técnico Preliminar;
- Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa da quantidade se deu em função da utilização provável dos serviços, onde restou constatado que por se tratar de serviços de caráter continuado, a contratação por 12 (doze) meses se mostra a solução mais adequada para esta Câmara Municipal. Assim, o quantitativo a ser contratado é o que se encontra no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, OFERTANDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NO SETOR PESSOAL ELABORANDO FOLHA DE PAGAMENTO, E SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES SECUNDARIAS, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO E-SOCIAL DOS SEGUINTE EVENTOS: S-1000, S-1005, S1010, S-1020, S-2200, S-2300, S-2231, S-2205, S-2206, S-2306, S-2230, S-2399, S-2298, S-2299, S-2400, S-2405, S-2410, S-2418, S-2420, S-2416, S-3000, S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299, SEM LOCAÇÃO DE SOFTWARE.	MÊS	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Câmara do Município de Marizópolis-PB não possui servidores com a expertise para atender a presente demanda, logo, necessita realizar a contratação do serviço de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública, em especial, na área de recursos humanos com confecção de folha de pagamentos e envio do E-social.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição, conforme *alhores* justificado.

A escolha da empresa MORAIS E SUCUPIRA LTDA, inscrito sob o CNPJ: 34.925.566/0001-46, deu-se, em síntese, pela expertise encontrada nos profissionais, que são detentores de elevado conhecimento na área da contabilidade Pública que os credenciem ao pleno exercício, cumprindo satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados do presente objeto. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses desta Casa Legislativa

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Valor global da Contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, OFERTANDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NO SETOR PESSOAL ELABORANDO FOLHA DE PAGAMENTO, E SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES SECUNDARIAS, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO E-SOCIAL DOS SEGUINTE EVENTOS: S-1000, S-1005, S1010, S-1020, S-2200, S-2300, S-2231, S-2205, S-	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

2206, S-2306, S-2230, S-2399, S-2298, S-2299, S-2400, S-2405, S-2410, S-2418, S-2420, S-2416, S-3000, S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299, SEM LOCAÇÃO DE SOFTWARE.				
--	--	--	--	--

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encontrada no presente ETP, consiste na contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, nos moldes especificados no item 5, por meio de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar os serviços previstos nas condições e características descritas neste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e constante do TERMO DE REFERÊNCIA, pelo período de 12 (doze) meses.

Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise em assessoria e consultoria contábil, em especial, na área da contabilidade pública.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação.

Portanto, recorre-se a contratação de empresa via inexigibilidade de licitação, mormente a complexidade dos serviços.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, no âmbito do Poder Legislativo, e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir a possibilidade de parcelamento, cuja natureza o faz uno e indivisível.

Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto uma vez que se trata de item único, e ainda pelas particularidades e a dinâmica das atividades a serem contratadas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

A contratação de profissional para realizar serviços de assessoria contábil, em especial, na área de recursos humanos com confecção de folha de pagamentos e envio do E-social, visa alcançar diversos resultados que contribuirão para fortalecer e promover uma gestão mais eficiente.

Como obtenção de orientações contábeis claras e precisas que auxiliem a administração municipal na tomada de decisões estratégicas, evitando potenciais riscos legais.

Redução de litígios desnecessários por meio de uma consultoria contábil preventiva, contribuindo para a economia de recursos e tempo da administração.

Cumprimento eficiente de prazos, assegurando a regularidade e pontualidade nas obrigações em que a Câmara estiver envolvido.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infra estrutural, pessoal, procedimental ou regimental.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas que ensejem a consolidação da demanda com vista a se realizar a pretensa contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

No presente caso, verifica-se que todos os itens da ETP estão adequados e coerentes, outrossim, que a necessidade da Administração é clara e pertinente, e a solução escolhida é a mais adequada para atendê-la.

Ademais, verifica-se que o objeto pode ser legalmente contratado, e, que os benefícios potenciais da contratação compensam os custos estimados com a contratação.

Logo, com base nos elementos constante no presente Estudo Técnico Preliminar, **DECLARO** que **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

Marizópolis-PB, 28 de janeiro de 2025.

Ismael Lopes Martins
ISMAEL LOPES MARTINS

Chefe de Gabinete

Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2025
1 - INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização conformidade com o inciso I do art. 72 da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, que aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo**”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo Chefe do Poder Legislativo. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Chefia de Gabinete	
Responsável pela Demanda: Ismael Lopes Martins	Portaria: 002/2025
E-mail: camarammarizopolis@gmail.com	Telefone: (83) 981224494

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, OFERTANDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NO SETOR PESSOAL ELABORANDO FOLHA DE PAGAMENTO, E SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES SECUNDARIAS, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO E-SOCIAL DOS SEGUINTE EVENTOS: S-1000, S-1005, S1010, S-1020, S-2200, S-2300, S-2231, S-2205, S-2206, S-2306, S-2230, S-2399, S-2298, S-2299, S-2400, S-2405, S-2410, S-2418, S-2420, S-2416, S-3000, S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299, SEM LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

Os serviços de assessoria e contabilidade atenderá as demandas interna desta casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, auxiliando a execução orçamentária, acompanhamento e controle da

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

aplicação dos recursos previstos no orçamento, de modo a garantir a transparência, a eficiência e o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no orçamento.

Os serviços serão executados na sede da empresa, com a utilização de sistemas de contabilidade disponibilizados pelo ente, orientações necessárias ao desempenho das atividades e alimentação de informações, fazendo visita técnica quando solicitado.

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, OFERTANDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NO SETOR PESSOAL ELABORANDO FOLHA DE PAGAMENTO, E SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES SECUNDARIAS, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO E-SOCIAL DOS SEGUINTE EVENTOS: S-1000, S-1005, S1010, S-1020, S-2200, S-2300, S-2231, S-2205, S-2206, S-2306, S-2230, S-2399, S-2298, S-2299, S-2400, S-2405, S-2410, S-2418, S-2420, S-2416, S-3000, S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299, SEM LOCAÇÃO DE SOFTWARE	MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

5 - MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA

A contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Legislativo, visto que não há no quadro funcional da Câmara Municipal a previsão de servidor concursado como contador.

Logo, mostra-se necessário a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria contábil na área de recursos humanos com confecção de folha de pagamentos e envio do E-social, para atender as demandas da Câmara Municipal de Marizópolis-PB.

A Câmara do Município de Marizópolis-PB necessita da contratação de serviços especializados em contabilidade pública, pois, com as constantes mudanças na legislação e nas normas contábeis, é crucial a contratação de profissionais que estejam sempre atualizados para garantir a correta execução das atividades relacionadas à contabilidade pública.

Assim sendo a contratação em tela, visa analisar a legalidade e assistir a Câmara Municipal no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação da administração, onde

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

o resultado final dessa avaliação é a contabilidade, obedecendo o art. 74, inciso III, alínea c), inciso 3º da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores.

Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços se deve a singularidade, especialização e notória experiência do profissional selecionado para prestar o serviço na esfera do direito público. Uma vez que a Câmara Municipal de Marizópolis-PB já vinha mantendo contratos de serviços técnicos e especializados neste ramo, desta forma, a continuidade do pleito se revela oportuna e conveniente para atender o interesse público segundo o qual somente é possível de se obter mediante a concretização das missões institucionais do Poder Legislativo, haja vista que para sua consecução, a instituição necessita está bem assessorada contabilmente mediante a disponibilidade de conhecimentos de notória especialização, cujo esmero e aprimoramento são ímpares, diferenciando-se das atividades triviais e rotineiras do dia a dia realizadas pelos servidores do órgão.

Desta forma a contratação irá contribuir para aprimorar os procedimentos gerais da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, especialmente as de alta complexidade que requer apoio contábil especializado, com profissionais de singularidade intelectual, com expertise que proporcionará visão externa das matérias de maior relevância, dando maior segurança na realização de prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Desta forma, é inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6 - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental.

A contratação de profissional para realizar serviços de assessoria contábil, em especial, na área de recursos humanos com confecção de folha de pagamentos e envio do E-social, visa alcançar diversos resultados que contribuirão para fortalecer e promover uma gestão mais eficiente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Formalização de demanda. Doc. 16741/25. Data: 14/02/2025 15:41. Responsável: Salme Pedrosa Calado.
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:33. Validação: F1EF.14B3.A249.3786.0D4A.FCC6.AA66.3740.

Como obtenção de orientações contábeis claras e precisas que auxiliem a administração municipal na tomada de decisões estratégicas, evitando potenciais riscos legais.

Redução de litígios desnecessários por meio de uma consultoria contábil preventiva, contribuindo para a economia de recursos e tempo da administração.

Cumprimento eficiente de prazos, assegurando a regularidade e pontualidade nas obrigações em que a Câmara estiver envolvido.

7 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO

Previsão de assinatura do contrato até o dia 30/01/2025.

8 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Inexigibilidade de Licitação – Lei nº 14.133/2021

- **Justificativa:**

A presente contratação decorre do fato de que o Contratado dispõe de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumprindo satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados do presente objeto. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses desta Casa Legislativa.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo com formação na área específica, ampla experiência e conhecimento da área pública, desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços já prestados a outros entes municipais e privados, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades dessa Casa Legislativa.

9 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado da contratação seguirá o valor da Proposta apresentada e o valor constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, após Autorização de Abertura do Processo Administrativo.

O valor final da contratação deverá ser definido após pesquisa de preço do presente objeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

10 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do ETP/Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa contratada.

O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

11 – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para início da execução dos serviços deverá ser a partir da assinatura do contrato, de forma imediata.

Os serviços serão executados pelo corpo de profissionais da contratada, em seu escritório ou na sede da Câmara Municipal, quando assim se fizer necessário, no período de vigência do contrato.

12 – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ocorrer de forma mensal até o último dia do mês, a empresa enviará através de e-mail a nota fiscal eletrônica e a transferência bancária deverá ser realizada na Conta a ser indicada pela empresa.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Presidente desta Casa Legislativa, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

14 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As partes se comprometem em cumprir suas obrigações descritas neste documento através de equipe de trabalho que considere necessária em cada momento, a qual estará composta por pessoal com a categoria profissional apropriada às funções e atividades a serem realizadas no âmbito de cada um dos distintos serviços, bem como todos os recursos (equipamentos, softwares, treinamento, etc.) necessários para suportar

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

sua operação, e dentro do escopo de atuação, que são os recursos e ativos sediados nessa Casa Legislativa.

15 – ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Encaminhe-se a presente demanda ao Chefe do Poder Legislativo desta Casa, objetivando a avaliação do documento de formalização de demanda (DFD) e, caso entenda, **autorize a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação.**

Marizópolis-PB, 27 de janeiro de 2025.

Ismael Lopes Martins
ISMAEL LOPES MARTINS

Chefe de Gabinete

Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB

**TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**

O Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB, consoante autorização pelo Sr. **DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, OFERTANDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NO SETOR PESSOAL ELABORANDO FOLHA DE PAGAMENTO, E SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES SECUNDARIAS, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO E-SOCIAL DOS SEGUINTE EVENTOS: S-1000, S-1005, S1010, S-1020, S-2200, S-2300, S-2231, S-2205, S-2206, S-2306, S-2230, S-2399, S-2298, S-2299, S-2400, S-2405, S-2410, S-2418, S-2420, S-2416, S-3000, S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299, SEM LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação por inexigibilidade de licitação ampara-se legalmente no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III – “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara do Município de Marizópolis-PB necessita da contratação de serviços especializados em contabilidade pública, pois, com as constantes mudanças na legislação e nas normas contábeis, é crucial a contratação de profissionais que estejam sempre atualizados para garantir a correta execução das atividades relacionadas à contabilidade pública.

Assim sendo a contratação em tela, visa analisar a legalidade e assistir a Câmara Municipal no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação da administração, onde o resultado final dessa avaliação é a contabilidade, obedecendo o art. 74, inciso III, alínea c), inciso 3º da Lei Federal nº 14.133, e suas alterações posteriores.

Diante disso, enfatiza-se que a contratação dos serviços se deve a singularidade, especialização e notória experiência do profissional selecionado para prestar o serviço na esfera do direito público. Uma vez que a Câmara Municipal de Marizópolis-PB já vinha mantendo contratos de serviços técnicos e especializados neste ramo, desta forma, a continuidade do pleito se revela oportuna e conveniente para atender o interesse público segundo o qual somente é possível de se obter mediante a concretização das missões institucionais do Poder Legislativo, haja vista que para sua consecução, a instituição necessita está bem assessorada contabilmente mediante a disponibilidade de conhecimentos de notória especialização, cujo esmero e aprimoramento são ímpares, diferenciando-se das atividades triviais e rotineiras do dia a dia realizadas pelos servidores do órgão.

Desta forma a contratação irá contribuir para aprimorar os procedimentos gerais da Câmara Municipal de Marizópolis-PB, especialmente na área de recursos humanos com confecção de folha de pagamentos e envio do E-social, que requer apoio contábil especializado, com profissionais de singularidade intelectual, com expertise que proporcionará visão externa das matérias de maior relevância, dando maior segurança na realização de prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Desta forma, é inquestionável a eminente necessidade dos serviços contratados, tendo em vista que a consultoria profissional se dará com profissionais de experiência e competência inequívoca.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha da MORAIS E SUCUPIRA LTDA, inscrito sob o CNPJ: 34.925.566/0001-46, deu-se, em síntese, pela expertise encontrada nos profissionais, que são detentores de elevado conhecimento na área de contabilidade Pública, demonstrando a notória especialização e experiência inequívoca na assessoria contábil, atendendo perfeitamente o objetivo da contratação.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a adequação do preço à realidade mercadológica da área de abrangência do município, onde o preço dos serviços será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, por um período de 12 meses, totalizando a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), anual.

O respectivo valor não compromete a dotação orçamentaria vigente, assim como não está além dos preços praticados no mercado. Ressalta-se ainda que, o preço ajustado entre as partes é bruto, sem nenhum ônus adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, secundário e previdenciário, podendo demonstrar a equiparação do preço através de contratos de prestação de serviços realizados com o escritório, que se recaiu a escolha, com demais órgãos da administração pública ou privado, evidenciando a total compatibilidade do preço ofertado na proposta da empresa, ressaltando que devido a tipificação do processo, é difícil realizar cotação previa de preços com outros prestadores, tendo em conta que trata-se de singularidade intelectual.

Os preços apresentados pela empresa acima qualificada para prestação dos serviços de assessoria em licitações estão de acordo com os valores praticados, segundo os quais foram balizados nos parâmetros do mercado da região, onde, evidenciou-se que o valor designado para avença é compatível com os valores cobrados em contratações similares efetuadas por outras entidades públicas.

Desta forma, como parâmetro de preços empregados nesta contratação utilizou-se de contratos firmados com outras entidades públicas, cujas Notas Fiscais comprovando a prestação dos serviços seguem acostado ao presente processo.

O valor anual para contratação entre a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB e a empresa MORAIS E SUCUPIRA LTDA é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Marizópolis-PB, em 27 de janeiro de 2025.

Ismael Lopes Martins
ISMAEL LOPES MARTINS

Secretário Executivo/Agente de Contratação
Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB

PROCESSO LICITATÓRIO: 004/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 004/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021. Justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta inexigibilidade de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que o escritório contratado detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido, tendo o **ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE MORAIS E SUCUPIRA LTDA**, inscrito sob o CNPJ: 34.925.566/0001-46., apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes contratos com objeto similares desta contratação, todos com valores compatíveis ao da presente contratação, justificando assim o preço proposto pelo escritório a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Marizópolis-PB, 30 de janeiro de 2025.

Ismael Lopes Martins
ISMAEL LOPES MARTINS

Secretário Executivo/Agente de Contratação
Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, OFERTANDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NO SETOR PESSOAL ELABORANDO FOLHA DE PAGAMENTO, E SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES SECUNDARIAS, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO E-SOCIAL DOS SEGUINTE EVENTOS: S-1000, S-1005, S-1010, S-1020, S-2200, S-2300, S-2231, S-2205, S-2206, S-2306, S-2230, S-2399, S-2298, S-2299, S-2400, S-2405, S-2410, S-2418, S-2420, S-2416, S-3000, S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299, SEM LOCAÇÃO DE SOFTWARE.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

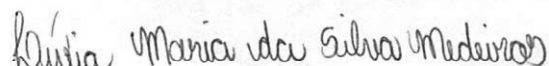
Exercício 2025: ÓRGÃO: 11 – Câmara Municipal de Marizópolis.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal. PROJETOS/

ATIVIDADES: 2.036 – Manutenção do Legislativo Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.35 – Serviços de consultoria.

Marizópolis-PB, 27 de janeiro de 2025.


LÍVIA MARIA DA SILVA MEDEIROS

Tesoureira

Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

Previsão Orçamentária. Doc. 16741/25. Data: 14/02/2025 15:41. Responsável: Salme Pedrosa Calado.
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:33. Validação: 4C7B.EF8E.592E.140F.0F3F.EBE5.5C2E.65A2.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 15:41:03 foi protocolizado o documento sob o Nº 16741/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Marizópolis, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Salme Pedrosa Calado.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis

Número da Licitação: 00004/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 31/01/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Marizópolis

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, OFERTANDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NO SETOR PESSOAL ELABORANDO FOLHA DE PAGAMENTO, E SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES SECUNDARIAS, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO E-SOCIAL DOS SEGUINTE EVENTOS: S-1000, S-1005, S1010, S-1020, S-2200, S-2300, S-2231, S-2205, S-2206, S-2306, S-2230, S-2399, S-2298, S-2299, S-2400, S-2405, S-2410, S-2418, S-2420, S-2416, S-3000, S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299, SEM LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 4

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

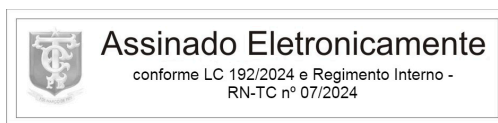
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MORAIS & SUCUPIRA LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 34.925.566/0001-46

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	0e36ddcfcdb0f50f931b8d8014caf928
Autorização da autoridade competente	Sim	3fc882dfeed500d9b6031da56c17c579
Estimativa da despesa	Sim	a2fc1f1d2b1eff79f9389a1d835d7200
Estudo Técnico Preliminar	Sim	0a7b41624a331dfcb4d7e5d3238b57e7
Formalização de demanda	Sim	f1ef14b3a24937860d4afcc6aa663740
Justificativa de preço	Sim	4b7b2beec775db23b1a9eb328eb83dee
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	00580226115c04407435655d12f77e76
Previsão Orçamentária	Sim	4c7bef8e592e140f0f3febe55c2e65a2
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MORAIS & SUCUPIRA LTDA	Sim	337f5c7a9aa96198f0c435691a8e3762

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, E DO OUTRO COMO CONTRATADO O ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE MORAIS E SUCUPIRA LTDA.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.618.605/0001-03, com sede na Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34, Edilson Alves, Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, por meio do seu representante Legal, o Sr. **DIEGO JERÔNIMO DA SILVA**, presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.412.603 – SESDS-PB, inscrito no CPF sob nº 134.315.154-60, residente e domiciliado na Rua Rufino Alexandre, 21, Conjunto José Vieira Marizópolis-PB, CEP: 58.819-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **MORAIS E SUCUPIRA LTDA**, inscrito sob o CNPJ: 34.925.566/0001-46, com sede na Rua Francisco Gadelha, no 12, salas 4 e 5, centro, Sousa-PB, CEP: 58.800-650, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. **LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, natural da cidade de Sousa-PB, nascido no dia 21/04/1997, sob no de CPF: 103.900.724-43, carteira de identidade RG no 3815034 SSDS/PB, residente e domiciliado na rua Doutor Silva Mariz, no 19 APTO 303, Centro, CEP: 58.800-290, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, com fundamento nos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021, **PROCESSO Nº 004/2025**, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!**

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 1674125. Data: 14/02/2025 15:43. Responsável: Salmir Pedrosa Calado.
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:33. Validação: 9FD3.2C09.4334.B27E.7567.3909.6BB5.960F.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa de contabilidade para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil, ofertando serviços de assessoria contábil no setor pessoal elaborando folha de pagamento, e suas respectivas obrigações secundárias, serviços de processamento de folha de pagamento, envio do e-social dos seguintes eventos: s-1000, s-1005, s-1010, s-1020, s-2200, s-2300, s-2231, s-2205, s-2206, s-2306, s-2230, s-2399, s-2298, s-2299, s-2400, s-2405, s-2410, s-2418, s-2420, s-2416, s-3000, s-1200, s-1202, s-1207, s-1210, s-1298, s-1299, sem locação de software.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Subcláusula segunda - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do objeto deste contrato possui valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Subcláusula segunda - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2025: ÓRGÃO: 11 – Câmara Municipal de Marizópolis.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal. PROJETOS/
ATIVIDADES: 2.036 – Manutenção do Legislativo Municipal.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.35 – Serviços de consultoria.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 16741/25. Data: 14/02/2025 15:43. Responsável: Salme Pedrosa Calado.
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:33. Validação: 9FD3.2C09.4334.B27E.7567.3909.6BB5.960F.



CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. **MATEUS GOMES DE SOUSA**, Chefe de Arquivos.

Subcláusula segunda - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O Contratante efetuará o pagamento mensalmente, até o último dia do mês ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove a prestação dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura que será conferida e atestada por servidor devidamente designado para esse fim, declarando que os serviços foram prestados.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS - PB - CNPJ: 01.618.605/0001-03

da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

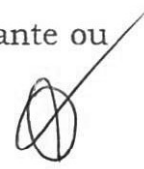
- a) Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 16741/25. Data: 14/02/2025 15:43. Responsável: Salme Pedrosa Calado.
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:33. Validação: 9FD3.2C09.4334.B27E.7567.3909.6BB5.960F.



por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado
- k) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara.
- l) Entregar à Câmara Municipal na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
- m) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- n) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 16741/25. Data: 14/02/2025 15:43. Responsável: Salmê Pedrosa Calado.
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:33. Validação: 9FD3.2C09.4334.B27E.7567.3909.6BB5.960F.

- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES



- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento) nem superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.
- c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.1. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 16741725. Data: 14/02/2025 15:43. Responsável: Salme Pedrosa Calado.
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:33. Validação: 9FD3.2C09.4334.B27E.7567.3909.6BB5.960F.

de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS - PB - CNPJ: 01.618.605/0001-03

2013.

Subcláusula sexta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Subcláusula única - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

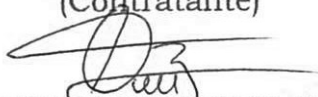
Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Marizópolis-PB, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Marizópolis-PB, em 31 de janeiro de 2025.



DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB
(Contratante)



MORAIS E SUCUPIRA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Raymona Alves;
CPF nº 460.722.504-24;

2. Nome: Lauciene Pereira Braga de Sousa;
CPF nº 044.307.974.98;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 16741/25. Data: 14/02/2025 15:43. Responsável: Salme Pedrosa Calado.
Impresso por convidado em 12/08/2025 09:33. Validação: 9FD3.2C09.4334.B27E.7567.3909.6BB5.960F.



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 7

EDIÇÃO Nº 006

MARIZÓPOLIS/PB - 27 DE JANEIRO DE 2025



PORTARIA Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **JORGE NETO SARMENTO MARTINS DE SOUSA**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, acompanhando e fiscalizando a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados pela Câmara Municipal do Município de Marizópolis-PB.

Parágrafo Único. O exercício das funções dispostas no caput deste artigo, não serão remuneradas.

Art. 2º. O servidor designado por esta Portaria poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e

Cumpra-se.

GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.


DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025
CNPJ: 01.612.941/0001-49
RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 011 - Marizópolis/PB – 14/02/2025

LUCAS GONÇALVES BRAGA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DIEGO JERÔNIMO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 2

EDIÇÃO Nº 011

MARIZÓPOLIS/PB - 14 DE FEVEREIRO DE 2025



PORTARIA DE DESIGNAÇÃO INTERNA

PORTARIA Nº 001/2025.

A Secretária de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Marizópolis, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº.: 001/2024 Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, abaixo explanado, para realizar a **ELABORAÇÃO DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR** de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social:

a) **FERNANDO POSSIDÔNIO ALVES**, assistente social.

Art. 2º. Determina que os efeitos dessa portaria entrem em vigor a partir da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Marizópolis - PB, 14 de fevereiro de 2025.

LEIA GOMES DE BRITO BRAGA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leia Gomes de Brito Braga
Secretária de Assistência Social
CPF: 010.374.354-51



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 3

EDIÇÃO Nº 011

MARIZÓPOLIS/PB - 14 DE FEVEREIRO DE 2025



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo nº: 001/2025

Número de Contrato: 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO APOIO ADMINISTRATIVO NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ANÁLISE, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

Empresa Contratada: PEDROSA E PEREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ da Contratada: 58.726.013/0001-22.

Empresa Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB

CNPJ da Contratante: 01.618.605/0001-03

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 31/01/2025

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Fundamento Legal: Fundamentada no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021.


DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025
CNPJ: 01.612.941/0001-49
RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 4

EDIÇÃO Nº 011

MARIZÓPOLIS/PB - 14 DE FEVEREIRO DE 2025



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo nº: 002/2025

Número de Contrato: 002/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS EM ASSESSORIA JURÍDICA E PARLAMENTAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB.

Empresa Contratada: ABDON SALOMAO LOPES FURTADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ da Contratada: 58.131.065/0001-56.

Empresa Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB

CNPJ da Contratante: 01.618.605/0001-03

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 31/01/2025

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Fundamento Legal: Fundamentada no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021.


DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025
CNPJ: 01.612.941/0001-49
RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 5

EDIÇÃO Nº 011

MARIZÓPOLIS/PB - 14 DE FEVEREIRO DE 2025



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo nº: 003/2025

Número de Contrato: 003/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL TÉCNICA ESPECIALIZADA, VOLTADAS A GESTÃO PÚBLICA, CONSOANTE AS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS E FISCAL, COM VASTOS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E GENÉRICOS EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP), EM OBEDIÊNCIA AO PLANO DE CONTAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (PCASP).

Empresa Contratada: MORAIS E SUCUPIRA LTDA

CNPJ da Contratada: 34.925.566/0001-46.

Empresa Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB

CNPJ da Contratante: 01.618.605/0001-03

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 31/01/2025

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Fundamento Legal: Fundamentada no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021.


DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025
CNPJ: 01.612.941/0001-49
RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 6

EDIÇÃO Nº 011

MARIZÓPOLIS/PB - 14 DE FEVEREIRO DE 2025



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo nº: 004/2025

Número de Contrato: 004/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, OFERTANDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NO SETOR PESSOAL ELABORANDO FOLHA DE PAGAMENTO, E SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES SECUNDARIAS, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO E-SOCIAL DOS SEGUINTE EVENTOS: S-1000, S-1005, S-1010, S-1020, S-2200, S-2300, S-2231, S-2205, S-2206, S-2306, S-2230, S-2399, S-2298, S-2299, S-2400, S-2405, S-2410, S-2418, S-2420, S-2416, S-3000, S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299, SEM LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

Empresa Contratada: MORAIS E SUCUPIRA LTDA

CNPJ da Contratada: 34.925.566/0001-46.

Empresa Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB

CNPJ da Contratante: 01.618.605/0001-03

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 31/01/2025

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Fundamento Legal: Fundamentada no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021


DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025
CNPJ: 01.612.941/0001-49
RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 7

EDIÇÃO Nº 011

MARIZÓPOLIS/PB - 14 DE FEVEREIRO DE 2025



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo nº: 005/2025

Número de Contrato: 005/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE ESPECIALIZADA NO ENVIO DA EFD REINF, EFD MÓDULOS DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED), UTILIZADO, EM COMPLEMENTO AO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) PARA INFORMAR RENDIMENTOS PAGOS E RETENÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

Empresa Contratada: MORAIS E SUCUPIRA LTDA

CNPJ da Contratada: 34.925.566/0001-46.

Empresa Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS-PB

CNPJ da Contratante: 01.618.605/0001-03

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 31/01/2025

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Fundamento Legal: Fundamentada no artigo 74, inciso III alínea 'c', § 3º da Lei Federal 14.133/2021


DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025
CNPJ: 01.612.941/0001-49
RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 7

EDIÇÃO Nº 006

MARIZÓPOLIS/PB - 27 DE JANEIRO DE 2025



PORTARIA Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **JORGE NETO SARMENTO MARTINS DE SOUSA**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, acompanhando e fiscalizando a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados pela Câmara Municipal do Município de Marizópolis-PB.

Parágrafo Único. O exercício das funções dispostas no caput deste artigo, não serão remuneradas.

Art. 2º. O servidor designado por esta Portaria poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e

Cumpra-se.

GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.


DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025
CNPJ: 01.612.941/0001-49
RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, OFERTANDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NO SETOR PESSOAL ELABORANDO FOLHA DE PAGAMENTO, E SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES SECUNDARIAS, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO E-SOCIAL DOS SEGUINTE EVENTOS: S-1000, S-1005, S-1010, S-1020, S-2200, S-2300, S-2231, S-2205, S-2206, S-2306, S-2230, S-2399, S-2298, S-2299, S-2400, S-2405, S-2410, S-2418, S-2420, S-2416, S-3000, S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299, SEM LOCAÇÃO DE SOFTWARE.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

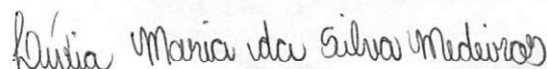
Exercício 2025: ÓRGÃO: 11 – Câmara Municipal de Marizópolis.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Câmara Municipal. PROJETOS/

ATIVIDADES: 2.036 – Manutenção do Legislativo Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.35 – Serviços de consultoria.

Marizópolis-PB, 27 de janeiro de 2025.



LÍVIA MARIA DA SILVA MEDEIROS

Tesoureira

Câmara Legislativa do Município de Marizópolis-PB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MORAIS & SUCUPIRA LTDA

PÁGINA 1/3

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOSE SUCUPIRA NETO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, contador, natural da cidade de Sousa – PB, data de nascimento 19/03/1982, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 2547318, expedida por ssp/PB em e CPF: nº 039.129.984-00, residente e domiciliado na cidade de Sousa - PB, na TRAVESSA VINTE DE ABRIL, nº 110, JARDIM SORRILANDIA I, CEP: 58805-060;

LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, Contador, natural da cidade de Sousa – PB, data de nascimento 21/04/1997, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3815034, expedida por ssds/PB em e CPF: nº 103.900.724-43, residente e domiciliado na cidade de Sousa - PB, na RUA DOUTOR SILVA MARIZ, nº 19, APT 303, CENTRO, CEP: 58800-290;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A sociedade girará sob o nome empresarial de **MORAIS & SUCUPIRA LTDA** e usará a expressão **TOP ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na RUA Rui Barbosa, nº 07, Centro, Sousa - PB, CEP: 58800080.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá o seguinte objeto social: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 17/09/2019 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (um mil reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOSE SUCUPIRA NETO	10	10.000,00	50,00
LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS	10	10.000,00	50,00
TOTAL:	20	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2019 13:35 SOB Nº 25200877705.
PROTOCOLO: 190546859 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904369467. NIRE: 25200877705.
MORAIS & SUCUPIRA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 19/09/2019
www.redesim.pb.gov.br



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MORAIS & SUCUPIRA LTDA**

PÁGINA 2/3

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por, **LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS** que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2019 13:35 SOB Nº 25200877705.
PROTOCOLO: 190546859 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904369467. NIRE: 25200877705.
MORAIS & SUCUPIRA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 19/09/2019
www.redesim.pb.gov.br



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MORAIS & SUCUPIRA LTDA

PÁGINA 3/3

CLÁUSULA XV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

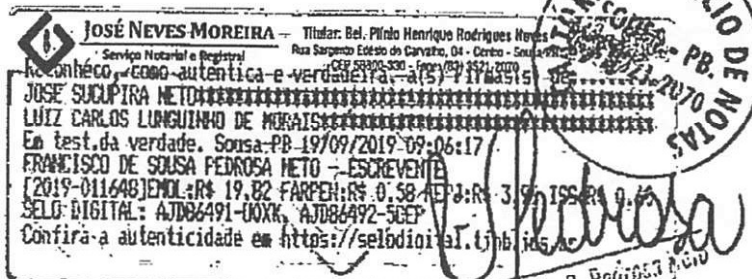
E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Sousa - PB, 17 de setembro de 2019

3º OFÍCIO
SOUSA-PB

JOSE SUCUPIRA NETO
Sócio

LUIZ CARLOS LINGUINHO DE MORAIS
Sócio/Administrador



Francisco de S. Pedrosa
Escrivente Autorizado
3º Ofício Sousa-PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2019 13:35 SOB N° 25200877705.
PROTOCOLO: 190546859 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904369467. NIRE: 25200877705.
MORAIS & SUCUPIRA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 19/09/2019
www.redesim.pb.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2019 13:35 SOB N° 25200877705.
 PROTOCOLO: 190546859 DE 19/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904369467. NIRE: 25200877705.
 MORAIS & SUCUPIRA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 19/09/2019
www.redesim.pb.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA MORAIS & SUCUPIRA LTDA.**

JOSÉ SUCUPIRA NETO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, natural da cidade de Sousa-PB, nascido no dia 19/03/1982, sob nº de CPF: 039.129.984-00, carteira de identidade RG nº 2547318 SSP/PB residente e domiciliado na Travessa Vinte de Abril, nº 110, Jardim Sorrilandia I, CEP: 58.805-060.

LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, contador, natural da cidade de Sousa-PB, nascido no dia 21/04/1997, sob nº de CPF: 103.900.724-43, carteira de identidade RG nº 3815034 SSDS/PB, residente e domiciliado na rua Doutor Silva Mariz, nº 19 APTO 303, Centro, CEP: 58.800-290.

Únicos sócios da sociedade denominada de **MORAIS & SUCUPIRA LTDA**, sob nº de CNPJ: 34.925.566/0001-46, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 07, centro, CEP: 58.800-080, Sousa-PB. Resolvem em comum acordo alterar seu ato constitutivo conforme as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio Luiz Carlos Lunguinho de Moraes, altera seu endereço para a Rua Otaviano Fontes, nº 79 A, bairro Jardim Santana, CEP: 58.804-620, Sousa-PB.

O sócio José Sucupira Neto altera seu endereço para a Rua Doutor Manoel Mendes Virginio, 110 - Jardim Sorrilandia I, CEP 58.805-045, Sousa/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço da empresa para a Rua Francisco Gadelha, nº 12, salas 4 e 5, bairro centro, CEP: 58.800-650, Sousa-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade **MORAIS & SUCUPIRA LTDA**, utilizará da expressão "M & S ASSESSORIA CONTÁBIL" como nome fantasia.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social, não modificadas neste instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento.

Sousa- PB, 21 de agosto de 2023.

JOSE SUCUPIRA NETO
CPF: 039.129.984-00

LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS
CPF: 103.900.724-43



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MORAIS & SUCUPIRA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03912998400	JOSE SUCUPIRA NETO
10390072443	LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2023 12:39 SOB N° 20239802020.
PROTOCOLO: 239802020 DE 24/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312650730. CNPJ DA SEDE: 34925566000146.
NIRE: 25200877705. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/08/2023.
MORAIS & SUCUPIRA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

67
Página 1 de 2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 34.925.566/0001-46
MORAIS & SUCUPIRA LTDA



JOSE SUCUPIRA NETO, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Sousa – PB, nascido em 19/03/1982, Contador, número do documento 039.129.984-00, residente e domiciliado no(a): RUA Doutor Manoel Mendes Virgínio 110, Jardim Sorrilândia I, Sousa - PB, CEP 58805-045 (art. 997, I, CC).

LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Sousa – PB, nascido em 21/04/1997, Contador, número do documento 103.900.724-43, residente e domiciliado no(a): RUA Otaviano Fontes 79, Jardim Santana, ANDAR A, Sousa - PB, CEP 58807-390 (art. 997, I, CC).

Sócios da sociedade limitada **MORAIS & SUCUPIRA LTDA**, sediada na RUA FRANCISCO GADELHA, nº 12, SALA 4 E 5, CENTRO, CEP: 58800-650, Sousa - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 34.925.566/0001-46 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I: ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

Alterar o nome empresarial da sociedade, que passa a ser MORAIS E SUCUPIRA LTDA.
E usará a expressão MS ASSESSORIA CONTABIL como nome fantasia.

CLÁUSULA II: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)

A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.

E exercerá as seguintes atividades:

- 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CLAUSULA III: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.

Sousa - PB, 01 de Novembro de 2024

JOSE SUCUPIRA NETO
Sócio

LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MORAIS E SUCUPIRA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03912998400	JOSE SUCUPIRA NETO
10390072443	LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2024 17:26 SOB N° 20241204178.
PROTOCOLO: 241204178 DE 04/11/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415683346. CNPJ DA SEDE: 34925566000146.
NIRE: 25200877705. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2024.
MORAIS E SUCUPIRA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 34.925.566/0001-46
MORAIS E SUCUPIRA LTDA



JOSE SUCUPIRA NETO, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Sousa – PB, nascido em 19/03/1982, Contador, número do documento 039.129.984-00, residente e domiciliado no(a): RUA Doutor Manoel Mendes Virgínio 110, Jardim Sorrilândia I, Sousa - PB, CEP 58805-045 (art. 997, I, CC).

LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Sousa – PB, nascido em 21/04/1997, Contador, número do documento 103.900.724-43, residente e domiciliado no(a): RUA Otaviano Fontes 79, Jardim Santana, ANDAR A, Sousa - PB, CEP 58807-390 (art. 997, I, CC).

Sócios da sociedade limitada **MORAIS E SUCUPIRA LTDA**, sediada na RUA FRANCISCO GADELHA, nº 12, SALA 4 E 5, CENTRO, CEP: 58800-650, Sousa - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 34.925.566/0001-46 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)

A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): Atividades de contabilidade, Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.

E exercerá as seguintes atividades:

- 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.

Sousa - PB, 11 de Dezembro de 2024

JOSE SUCUPIRA NETO
Sócio

LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MORAIS E SUCUPIRA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03912998400	JOSE SUCUPIRA NETO
10390072443	LUIZ CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/12/2024 11:22 SOB N° 20241316570.
PROTOCOLO: 241316570 DE 13/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417628571. CNPJ DA SEDE: 34925566000146.
NIRE: 25200877705. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/12/2024.
MORAIS E SUCUPIRA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



Data da consulta: 15/01/2025 09:41:16

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **34.925.566/0001-46**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MORAIS E SUCUPIRA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2025**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
19/09/2019	30/11/2024	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

PARAÍBA

I<BRA037989171<195<<<<<<<<<<
8203195M3205286BRA<<<<<<<<<2
JOSE<<SUCUPIRA<NETO<<<<<<<<<<

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1848045257



NOME: **LUIS CARLOS LUNGUINHO DE MORAIS**

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: **3815034 SSDE PB**

CPF: **103.900.724-43** DATA NASCIMENTO: **21/04/1997**

FILIAÇÃO: **CARLITO LUNGUINHO DE SOUSA**

NADETE MORAIS DE OLIVEIRA L LUNGUINHO

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **06476381983** VALIDADE: **19/08/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **05/10/2015**

OBSERVAÇÕES:

Luiz Carlos Lunguinho de Moraes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **SOUSA, PB** DATA EMISSÃO: **24/08/2020**

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

31245902154
PB041134664

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.925.566/0001-46 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/09/2019	
NOME EMPRESARIAL MORAIS E SUCUPIRA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MS ASSESSORIA CONTABIL				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R FRANCISCO GADELHA		NÚMERO 12		COMPLEMENTO SALA 4 E 5	
CEP 58.800-650	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO SOUSA		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO MSASSESSORIACONT4@GMAIL.COM			TELEFONE (83) 8200-8374/ (83) 8883-0760		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2025 às 09:40:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA 08999674000153 SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E F RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27,CENTRO,58800050	Número 65031 Emissão 22/11/2024 15:06:29
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS MUNICIPAL	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
INSCRIÇÃO: 15362 CNPJ/CPF: 34.925.566/0001-46 NOME: MORAIS & SUCUPIRA LTDA ENDEREÇO: R RUI BARBOSA, 07 COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO CIDADE: SOUSA CEP: 58800080 UF: PB QUADRA: LOTE: LOTEAMENTO: SOUSA	
ORIGEM DA INSCRIÇÃO CADASTRO ECONÔMICO	
INSCRIÇÕES VINCULADAS 01060140178001	
FINALIDADE LICITAÇÃO	
OBSERVAÇÕES ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.	
AUTENTICIDADE: 7T9U53T7TEI020241122 INTERNET	



DPCERTNV102013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MORAIS E SUCUPIRA LTDA
CNPJ: 34.925.566/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:49:35 do dia 12/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2025.

Código de controle da certidão: **453B.B4D2.D830.EDDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.925.566/0001-46
Razão Social: MORAIS E SUCUPIRA LTDA
Endereço: R RUI BARBOSA 07 / CENTRO / SOUSA / PB / 58800-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122903195493540032

Informação obtida em 15/01/2025 09:33:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: 8900.90EE.BC6D.FDF3

Emitida no dia 12/12/2024 às 16:52:24

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 34.925.566/0001-46

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MORAIS E SUCUPIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.925.566/0001-46

Certidão nº: 85921016/2024

Expedição: 12/12/2024, às 16:52:01

Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MORAIS E SUCUPIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.925.566/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 7

EDIÇÃO Nº 006

MARIZÓPOLIS/PB - 27 DE JANEIRO DE 2025



PORTARIA Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **JORGE NETO SARMENTO MARTINS DE SOUSA**, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, acompanhando e fiscalizando a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados pela Câmara Municipal do Município de Marizópolis-PB.

Parágrafo Único. O exercício das funções dispostas no caput deste artigo, não serão remuneradas.

Art. 2º. O servidor designado por esta Portaria poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e

Cumpra-se.

GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE JANEIRO DE 2025.


DIEGO JERÔNIMO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03

www.marizopolis.pb.gov.br
Prefeitura Municipal de Marizópolis, 2025
CNPJ: 01.612.941/0001-49
RUA JOÃO VICENTE ALMEIDA, NO SN CENTRO, CEP: 58819-000



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 15:43:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 16743/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Marizópolis, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Salme Pedrosa Calado.

Número do Contrato: 000000042025

Data da Publicação: 14/02/2025

Data da Assinatura: 31/01/2025

Data Final do Contrato: 31/01/2026

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONTABILIDADE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, OFERTANDO SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL NO SETOR PESSOAL ELABORANDO FOLHA DE PAGAMENTO, E SUAS RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES SECUNDARIAS, SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ENVIO DO E-SOCIAL DOS SEGUINTE EVENTOS: S-1000, S-1005, S1010, S-1020, S-2200, S-2300, S-2231, S-2205, S-2206, S-2306, S-2230, S-2399, S-2298, S-2299, S-2400, S-2405, S-2410, S-2418, S-2420, S-2416, S-3000, S-1200, S-1202, S-1207, S-1210, S-1298, S-1299, SEM LOCAÇÃO DE SOFTWARE.

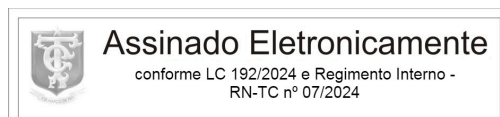
Contratado (Nome): MORAIS & SUCUPIRA LTDA

Contratado (CNPJ): 34.925.566/0001-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	7df8b794e57577d1aa7951a905c1a22f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	69a04ecec3c4b353496ed8c0ea19fcb7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4c7bef8e592e140f0f3febe55c2e65a2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9fd32c094334b27e756739096bb5960f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8ef5e3d84a25b27749669b4cc9e2bcd0
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8ef5e3d84a25b27749669b4cc9e2bcd0
Designação do gestor do contrato	Sim	8ef5e3d84a25b27749669b4cc9e2bcd0

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 16741/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis

Exercício: 2025

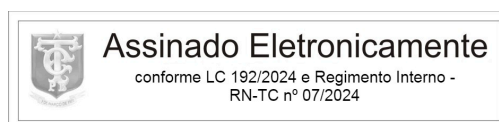
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 15:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 16743/25 ao Documento 16741/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 16741/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	42 - 50	9fd32c094334b27e756739096bb5960f
Designação da fiscalização técnica do contrato	51	8ef5e3d84a25b27749669b4cc9e2bcd0
Comprovante de publicidade	52 - 58	7df8b794e57577d1aa7951a905c1a22f
Designação do gestor do contrato	59	8ef5e3d84a25b27749669b4cc9e2bcd0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	60	4c7bef8e592e140f0f3febe55c2e65a2
Comprovantes de regularidade da contratada	61 - 79	69a04ecec3c4b353496ed8c0ea19fcb7
Designação do fiscal administrativo do contrato	80	8ef5e3d84a25b27749669b4cc9e2bcd0
RECIBO PROTOCOLO	81	4e3f66b495e3cff5ec141ff9d853d0c0

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB